

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 008/2020

PROCESSO № 007/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 003/2020

O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor MARCELO ARRUDA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado CONTRATANTE e SLC MÁQUINAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia BR 153, nº 200, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob nº 90.055.054/0013-80, neste ato representada por seu representante legal, Sr. EDUARDO SILVA LOGEMANN, inscrito no CPF sob o nº184.844.760-49, e RG 1002510822, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 003/2020, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 especialmente art. 24, inciso IV, e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1. A CONTRATADA fornecerá peças e mão de obra para conserto e recuperação da caixa de transmissão do Trator Agrícola, Marca John Deere, Ano 2014, Modelo 6110J, lotado na Secretaria da Agricultura, de propriedade do CONTRATANTE.
- 1.1. O presente contrato terá vigor a partir da assinatura até a execução dos consertos previstos, no prazo máximo de 15 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRECO

- 2. Para execução dos serviços de mão de obra e fornecimento de peças será pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA o valor total de **R\$ 28.224,34** (vinte e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 22.790,34 (vinte e dois mil, setecentos e noventa reais e trinta e quatro centavos)para materiais e, R\$ 5.434,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) para mão de obra.
- 2.1. Estão incluídos no preço, todas as peças necessárias e a mão de obra, especializada, técnica, supervisão, deslocamentos, utilização de ferramentas e instrumentos necessários para a realização dos serviços.
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados após a execução dos consertos com apresentação da nota fiscal ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2069 Manutenção da Patrulha Agrícola

33903000000(239) Material de Consumo



339039000000(241) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4. O órgão CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato por meio da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5. DOS DIREITOS
- 5.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
 - 5.2 DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado; e.

a) Dar às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar a mão de obra com a colocação das peças de acordo com as especificações no orçamento/proposta;
- b) Cumprir e fazer todas as normas regulamentares sobre medicina e Segurança do Trabalho;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, e prova da qualidade das peças fornecidas;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes nas seguintes condições:
- 6.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.
- 6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.
- 6.4. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. No caso da CONTRATADA não satisfazer os compromisso assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:





- a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) MULTA: No caso de atraso ou negligência no serviço do objeto deste contrato, será aplicada multa de 2% sobre o valor total a ser pago;
- 7.2. Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas será rescindido o contrato de pleno direito, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- 7.3. Outras penalidades em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades prevista na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, RS, 14 de fevereiro de 2020.

Município de Barra do Rio Azul, MARCELO ARRUDA, Prefeito Municipal, Contratante. SLC MÁQUINAS LTDA, **EDUARDO SILVA LOGEMANN,**Diretor, **Contratada.**